

Proc. Administrativo 058/2025

De: Adriano F. - SEC-ADMIN

Para: PRES - PRESIDÊNCIA - A/C Diego T.

Data: 08/08/2025 às 15:58:18

Setores envolvidos:

PRES, SEC-ADMIN

PROJETO DE LEI Nº 027/2025

Informo o protocolo junto à secretaria administrativa o Ofício Nº 088/2025, de autoria do Prefeito Municipal encaminhando para a apreciação dos vereadores o Projeto de Lei Nº 027/2025 que Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Saudade do Iguaçu - REFIS 2025, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal, e dá outras providências.

—

Adriano Faust

Secretário Administrativo

Anexos:

01_PROJETO_DE_LEI_N_027_2025.pdf

02_PROTOCOLO_DO_PROJETO_DE_LEI_N_027_2025.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9BB6-9A44-EA55-F51B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANO FAUST (CPF 029.XXX.XXX-33) em 08/08/2025 15:58:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9BB6-9A44-EA55-F51B>

Ofício 088/2025

De: Rogério G. - GDP

Para: CAMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Data: 08/08/2025 às 11:27:56

Setores envolvidos:

GDP

PROJETO DE LEI 027/2025

Excelentíssimo Senhor

DIEGO TRINDADE

Presidente da Câmara de Vereadores

Saudade do Iguaçu - Paraná

Assunto: Projeto de Lei nº027/2025

Senhor Presidente:

Encaminhamos à Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nº027/2025 para apreciação, votação e posterior aprovação, conforme mensagem anexa.

Atenciosamente,

—
Rogério Gallina
Prefeito Municipal

Anexos:
ANEXO_PROETO_DE_LEI_27_2025.pdf



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Em consonância com a Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2.000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**) no seu Artigo 14 que apresenta o seguinte:

Art. 14 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e pelo menos uma das seguintes condições:

...

II – Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O Projeto de Lei 027/2025, estabelece uma redução nos valores de multas e juros de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa, relacionados com Imposto Predial Territorial Urbano, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxa de Fiscalização etc.

Com o entendimento jurídico e principalmente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sinalizam que esta redução implica em possível renúncia de receita, nesse diapasão passa-se a expor e demonstrar a seguir, a estimativa de impacto orçamentário financeiro dessa medida.

Antes, porém vamos expor algumas teses ao Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, vejamos:

O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS em linhas gerais constitui um incentivo para os contribuintes quitarem seus débitos, com o resultado esperado de aumentar a receita da Administração. Tal prática é habitualmente utilizada por muitos entes da federação (União, Estados e Municípios) para poder manter o equilíbrio orçamentário previsto nas Leis Orçamentárias, não há dúvidas quanto a essa política econômica adotada.

Em linhas gerais, **Surrey** descobriu que muitas das normas tributárias em vigor “erodiam” a arrecadação tributária, concluindo que regras legítimas de tributação eram, na realidade, formas obscuras de transferir recursos públicos a determinado grupo de particulares, motivo pelo qual defendeu que deveriam ser claramente previstas na proposta orçamentária o valor gasto



com cada norma de benefício tributário para serem comparadas com as demais despesas públicas, criando o conceito de gasto tributário.

Tal conceito foi introduzido pela Constituição de 1988, ao definir em seu Artigo 165, parágrafo 6º, que “**o Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia**”.

Este conceito foi utilizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Artigo 14, ao definir que “**a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção fiscal**”.

Portanto, o conceito de renúncia de receita está diretamente ligado ao conceito de benefício fiscal, na medida em que o primeiro conceito é tão somente o enunciado quantitativo dos efeitos financeiros acarretados pelo segundo. Tal conceito exclui a anistia de juros e multas constante no **REFIS**, uma vez que **não prevê qualquer redução de tributos**, mas apenas de **juros e multa**, os quais não são enquadrados no conceito de benefício fiscal.

Através de métodos de interpretação, chega-se à conclusão que o referido Artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve um evento futuro e incerto, vez que o legislador ao colocar no “caput” a palavra **decorra**, frisa que caso não ocorra a chamada renúncia de receita, não há o que se falar em estudo de impacto financeiro nesta hipótese.

Além disso, a multa e os juros têm caráter de sanção, sendo assim, não devendo ser confundido com o tributo devido. Nessa linha, o próprio Código Tributário Nacional nos dá o conceito de tributo em seu Artigo 3º em que diz: “**Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada**”.

Segundo o tributarista **Ricardo Lobo Torres**, “o tributo e a penalidade (multa e juros) pecuniária são inconfundíveis, porque aquele deriva da incidência do poder tributário do Estado, já a segunda tem o condão de resguardar a validade da ordem jurídica por meio coercitivo, ou seja, a sanção propriamente dita”.

De acordo com Luciano Amaro “**A infração enseja a aplicação de remédios legais, que ora buscam repor a situação querida pelo direito (mediante execução coercitiva da obrigação descumprida), ora reparar o dano causado ao direito alheio, por meio de**



prestação indenizatória, ora punir o comportamento ilícito, infligindo um castigo ao infrator”.

Conclui-se que o chamado **REFIS**, tem natureza de transação tributária e não viola o Artigo 165 da Carta Magna e o Artigo 14 da Lei Complementar N°. 101/2000, motivo pelo qual não acarreta renúncia de receita nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mas, de qualquer forma e para evitar discussões e questionamentos futuro quanto ao assunto, faremos o estudo conforme segue:

Demonstraremos a seguir, o histórico da movimentação ocorrida na dívida ativa no Município de Saudade do Iguaçu nos últimos 5 (cinco) anos:

ANO	SALDO ANTERIOR	INCLUSÃO	RECEBIMENTOS	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
2020	174.254,91	44.452,69	36.327,88	182.379,72
2021	182.379,72	68.467,05	42.180,57	208.666,20
2022	208.666,20	113.900,18	69.885,75	252.680,63
2023	252.680,63	50.530,14	65.296,54	237.914,23
2024	237.914,23	226.956,18	55.074,58	409.795,83

Deve-se frisar que os valores aqui expressos estão ausentes de multas, juros e correção monetária.

Do quadro acima, podemos observar que nos anos de 2021, 2022 e 2024, em que não houve **REFIS**, ocorreu o aumento do saldo da dívida ativa. Este aumento pode ser explicado, além da não edição da lei do **REFIS**, pela situação socioeconômica que o país passou nos quatro últimos anos, além da Pandemia do COVID o que podemos também constatar pela inscrição da dívida ativa, onde nos quatro anos, houve um gradativo aumento, com exceção do ano de 2023. Com intuito de buscar a diminuição do valor pendente da dívida ativa, editaremos a Lei do **REFIS**, possibilitando aos contribuintes a sua regularização junto a **Fazenda Pública Municipal** de forma a amenizar a situação de endividamento econômico da população, evitando temporariamente, desta forma o Protesto e ajuizamento de Impostos e Taxas.

Como exposto anteriormente, a média de recebimento da dívida ativa dos três anos anteriores a 2023, em que não houve **REFIS**, foi em torno de R\$ 49.464,73 (Quarenta e



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000

Saudade do Iguaçu

Paraná

Nove mil, Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais e Setenta e Três Centavos), demonstrando uma diminuição considerável, em virtude de não edição de campanhas de incentivo a cobrança, sendo conveniente oferecer à população a oportunidade de quitar seus débitos junto a Fazenda Pública Municipal.

Cabe salientar e é importante frisar que, com o **REFIS de 2021** houve um recebimento considerável em relação aos três anos anteriores, uma vez que na média de 2019 e 2020, houve uma receita no montante de R\$-173.458,55 (Cento e Setenta e Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Portanto, cabe ao poder público adotar medidas que venham melhorar a arrecadação municipal, com a finalidade inicial de prover o caixa da Administração Pública, podendo executar obras e prestar serviços públicos e ainda, tem o intuito de buscar uma diminuição do montante do estoque da Dívida Ativa Inscrita.

Os benefícios instituídos através deste Projeto de Lei não terão reflexo negativo na arrecadação nos valores dos juros e multas da dívida ativa, montante este que pode ser pequeno em função do maior número de contribuintes, que buscarão o presente benefício para saldarem seus compromissos para com a Fazenda Pública Municipal.

Em contrapartida, teremos um aumento considerável nos valores arrecadados que compõem o valor principal da dívida. Tendo como base no quadro de arrecadação acima onde houve o **REFIS**.

Cabe ressaltar que a norma não trará de forma alguma um desequilíbrio fiscal/orçamentário, pois o mesmo tem prazo específico para a solicitação dos benefícios autorizados na mesma.

É através dessas considerações e demonstrando que o Erário Municipal não será afetado por tal medida, que é solicitada a estes **Nobres Edis**, a aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura do Municipal de Saudade do Iguaçu, aos 21 de julho de 2025.

ROGÉRIO GALLINA
Prefeito Municipal





Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº027/2025

Senhor Presidente
Nobre Vereadora e Nobres Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Saudade do Iguaçu - REFIS 2025, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal e dá outras providências.

Nesse sentido, a presente proposta legislativa possibilita que os contribuintes regularizem seus créditos tributários através de um regime especial de consolidação e parcelamento da dívida, com redução de multa e juros incidentes sobre os valores constituídos.

Assim, a implantação do Programa de Recuperação Fiscal de Saudade do Iguaçu – REFIS se mostra uma excelente política pública tributária, tornando-se necessária para que os contribuintes tenham condições de regularizar sua situação junto ao Fisco Municipal, possibilitando também que o Município recupere as receitas de forma rápida e eficaz, evitando custos com demandas judiciais de Execuções Fiscais.

Cumpre esclarecer que o presente Projeto de Lei está em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que a proposta não prevê a isenção do tributo, mas tão somente a redução de juros e multa.

Por fim, frisa-se que foi realizada estimativa orçamentária, a qual avaliou que a adoção de medidas de remissão e descontos de multas e juros moratórios acarretará na redução do volume da dívida ativa e, conseqüentemente, melhoria na arrecadação municipal, sendo que o montante de descontos será compensado em função do maior número de contribuintes que buscarão o benefício.

Diante do exposto e da necessidade, esperamos contar com a apreciação e aprovação do presente projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 01 de agosto de 2025.

ROGÉRIO GALLINA
Prefeito Municipal





O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais submete à apreciação do digno plenário o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 0/272025, de 01 de agosto de 2025.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Saudade do Iguaçu - REFIS 2025, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal, e dá outras providências."

ROGÉRIO GALLINA, PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Saudade do Iguaçu - REFIS Saudade do Iguaçu 2025, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários e não tributários cujos vencimentos sejam inferiores a 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 2º - O ingresso no REFIS/Saudade do Iguaçu 2025 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º na forma definida na tabela abaixo.

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À vista	100%	100%
Em 12 parcelas	95%	100%
Em 24 parcelas	90%	100%
Em 36 parcelas	85%	100%
Em 48 parcelas	80%	100%



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

§ 1º O valor mínimo da parcela será de 1 (um) UFM (Unidade Fiscais do Município) para pessoa física e 3 (três) UFM para pessoa jurídica.

§ 2º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em parcelamentos anteriores, poderão aderir ao REFIS/Saudade do Iguaçu 2025.

§ 3º Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas municipais e judiciais isentando-se também o pagamento dos honorários sucumbenciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º O vencimento do pagamento à vista será o dia da assinatura do Termo REFIS.

§ 5º Para os contribuintes que optarem pelo parcelamento, o vencimento da primeira parcela será o dia da assinatura do Termo do Refis e as subseqüentes, com vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 6º As parcelas sofrerão correção anual de acordo com a variação da UFM - Unidade Fiscal Municipal.

§ 7º A opção pelo REFIS/Saudade do Iguaçu 2025 importa na manutenção dos protestos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 3º - A adesão ao REFIS/Saudade do Iguaçu 2025 implica:

- I - Na confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos fiscais;
- II - Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar.
- III - Na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes.
- IV - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V - No compromisso de recolhimento dos respetivos tributos do Exercício corrente.
- VI - Não atraso do pagamento de parcelas de parcelamentos de exercícios anteriores.

Art. 4º - A inclusão ao REFIS deverá ser firmada pelo próprio contribuinte no Setor de Tributação da Prefeitura, devendo estar instruído com:

- a) Documento de identificação pessoal com foto;
- b) Comprovante de pagamento das custas municipais e judiciais, no caso de execução fiscal;
- c) Cópia do Contrato ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
- d) Instrumento de mandato.
- e) Termo de confissão de dívida.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000

Saudade do Iguaçu

Paraná

Art. 5º - Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS Saudade do Iguaçu 2025, com a consequente revogação do parcelamento:

I - O atraso no pagamento de 5 (cinco) parcelas consecutivas ou 8 (oito) parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

I - O descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

II - A declaração da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

III - A cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

IV - A prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único. A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º Os contribuintes que aderiram a programas de recuperação fiscal anteriores, poderão aderir ao REFIS/Saudade do Iguaçu 2021, inclusive aos períodos já aderidos.

Art. 7º Os benefícios previstos nesta Lei não implicam em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros e multa, em datas anteriores a publicação desta Lei.

Art. 8º Em se tratando do REFIS dos Programas Sociais de Habitação, será concedido desconto de 100% nos juros e multas e terão plano de parcelamento de até 60 vezes, sem prejuízo do benefício expresso neste artigo.

Parágrafo único. Moradias de pessoas com necessidades especiais, doenças graves ou crônicas terão plano de parcelamento de até 60 vezes, sem prejuízo do benefício expresso no caput deste artigo.

Art. 9º - O prazo de adesão ao Refis Saudade do Iguaçu 2025, inicia-se em 01/09/2021 e encerra-se impreterivelmente em 22/12/2021.

Art. 10 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000

Saudade do Iguaçu

Paraná

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU – PR., 01 de agosto de 2025.

ROGÉRIO GALLINA

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FFF8-4046-5546-A272> e informe o código FFF8-4046-5546-A272



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000

Saudade do Iguaçu

Paraná

Excelentíssimo Senhor
DIEGO TRINDADE
Presidente da Câmara de Vereadores
Saudade do Iguaçu - Paraná

Assunto: Projeto de Lei nº027/2025

Senhor Presidente:

Encaminhamos à Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nº0027/2025 para apreciação, votação e posterior aprovação, conforme mensagem anexa.

Atenciosamente,

ROGERIO GALLINA

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FFF8-4046-5546-A272

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGÉRIO GALLINA (CPF 788.XXX.XXX-20) em 08/08/2025 11:29:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FFF8-4046-5546-A272>



**CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - Saudade
do Iguaçu - PR**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000199

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/08/08000199

Número / Ano	000199/2025
Data / Horário	08/08/2025 - 14:19:09
Ementa	Ofício Nº 088/2025, de autoria do Prefeito Municipal encaminhando para a apreciação dos vereadores o Projeto de Lei Nº 027/2025 que Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Saudade do Iguaçu - REFIS 2025, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal, e dá outras providências.
Autor	Rogério Gallina - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	PROJETO DE LEI
Número Páginas	12
Emitido por	Adriano

Proc. Administrativo 1- 058/2025

De: Diego T. - PRES

Para: PLEN - PLENÁRIO

Data: 11/08/2025 às 08:43:27

Setores envolvidos:

PLEN, PRES, SEC-ADMIN

PROJETO DE LEI Nº 027/2025

Encaminhe-se para conhecimento do Plenário.

—
Diego Trindade
Presidente da Câmara



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1963-F750-2CE4-05D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 11/08/2025 08:43:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1963-F750-2CE4-05D0>

Proc. Administrativo 2- 058/2025

De: Diego T. - PRES

Para: ASS-JUR - ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 12/08/2025 às 16:41:30

Setores (CC):

CCJ, CFO, ASS-JUR

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR

PROJETO DE LEI Nº 027/2025

Considerando o recebimento do Projeto de Lei nº 027/2025, protocolado sob o nº 000199/2025, em 08 de agosto de 2025, às 14:19:09, de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhado por meio do Ofício nº 088/2025, que *Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Saudade do Iguaçu – REFIS 2025, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal, e dá outras providências*, e conforme deliberação do Plenário na 21ª Sessão Ordinária/2025, realizada no dia 11 de agosto de 2025,

DETERMINO:

1. O encaminhamento do referido Projeto de Lei às seguintes comissões permanentes desta Casa:

- **Comissão de Constituição e Justiça**, para que analise a constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e competência legislativa;
- **Comissão de Finanças e Orçamento**, para que analise os aspectos financeiros, orçamentários e a adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.

2. As comissões deverão exarar seus pareceres no prazo regimental de até 08 (oito) dias.

A abertura de vistas do Projeto à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, para emissão de parecer jurídico sobre a legalidade e juridicidade da matéria, no mesmo prazo, a fim de subsidiar a análise das comissões e posterior deliberação do Plenário.

Cumpra-se.

Saudade do Iguaçu, 12 de agosto de 2025.

Diego Trindade

Presidente

Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8375-A9C3-D144-81CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 12/08/2025 16:41:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8375-A9C3-D144-81CC>

Proc. Administrativo (Nota interna 12/08/2025 16:43) 058/2025

De: Diego T. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/08/2025 às 16:43:12

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR

PROJETO DE LEI Nº 027/2025

Assunto: Correção do prazo para apresentação do parecer da Comissão referente ao Projeto de Lei nº 027/2025

Prezados,

Informo que, por erro de redação no despacho referente ao encaminhamento do Projeto de Lei protocolado sob o nº 000199/2025, que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Saudade do Iguaçu – REFIS 2025, foi mencionado o prazo de **08 (oito) dias** para a apresentação dos pareceres pelas Comissões Permanentes.

O prazo correto concedido para análise e emissão dos pareceres é de **30 (trinta) dias**, em conformidade com deliberação do Plenário.

Solicito que esta correção seja registrada para ciência dos membros das Comissões e demais setores envolvidos, a fim de evitar equívocos e garantir o cumprimento do prazo adequado para análise.

Atenciosamente,

Diego Trindade
Presidente
Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR

—
Diego Trindade
Presidente da Câmara



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 118F-1F07-8B5C-5301

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 12/08/2025 16:43:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/118F-1F07-8B5C-5301>

Proc. Administrativo 3- 058/2025

De: Diego T. - PRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 18/08/2025 às 14:46:41

Setores (CC):

CCJ, CFO

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR

PROJETO DE LEI Nº 027/2025

DESPACHO DO PRESIDENTE

Saudade do Iguaçu, 18 de agosto de 2025

Considerando o encaminhamento, via **Ofício nº 2-088/2025**, do Prefeito Municipal, o Prefeito Municipal em exercício, Celso Giacomini, que remete ao Projeto de Lei nº 027/2025, em substituição ao texto anteriormente enviado, sem alteração de sua essência, apenas com correções de redação;

Determino:

O encaminhamento do referido Projeto de Lei às Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e de Finanças e Orçamento (CFO) para análise e emissão de pareceres, mantendo-se o mesmo prazo já estipulado anteriormente para a manifestação das Comissões. Que as Comissões procedam à apreciação técnica do projeto, observando sua legalidade, constitucionalidade, impacto orçamentário e demais aspectos regimentais pertinentes.

Publique-se e comunique-se às Comissões para ciência e providências.

Atenciosamente,

DIEGO TRINDADE

Presidente da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR

Anexos:

03_PROJETO_DE_LEI_N_027_2025_CORRIGIDO.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0B48-FE60-7D78-B9E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 18/08/2025 14:46:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0B48-FE60-7D78-B9E2>

Ofício 3- 088/2025

De: Eberson M. - SA - DJ

Para: CAMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Data: 18/08/2025 às 13:02:28

Setores envolvidos:

GDP, SA - DJ, DJ- PJ

PROJETO DE LEI 027/2025

Em análise ao Projeto de Lei 027/2025, visualizou-se erro de redação, dessa forma solicitamos que seja considerada a nova redação anexa ao processo, entretanto não houve alterações na estrutura e contexto do projeto, apenas correções de edição.

—
Eberson Antônio Moreno

Advogado Público do Município de Saudade do Iguaçu PR

OAB/PR 89.680

Anexos:

refis_2025_1_.pdf

PROJETO DE LEI Nº 027/2025, de 01 de agosto de 2025

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Saudade do Iguaçu - REFIS 2025, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal e dá outras providências."

ROGÉRIO GALLINA, PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Saudade do Iguaçu - REFIS Saudade do Iguaçu 2025, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários e não tributários cujos vencimentos sejam inferiores a 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 2º - O ingresso no REFIS/Saudade do Iguaçu 2025 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º na forma definida na tabela abaixo.

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À vista	100%	100%
Em 12 parcelas	95%	100%
Em 24	90%	100%



parcelas		
Em 36 parcelas	85%	100%
Em 48 parcelas	80%	100%

§ 1º O valor mínimo da parcela será de 1 (um) UFM (Unidade Fiscais do Município) para pessoa física e 3 (três) UFM para pessoa jurídica.

§ 2º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em parcelamentos anteriores, poderão aderir ao REFIS/Saudade do Iguaçu 2025.

§ 3º Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas municipais e judiciais isentando-se também o pagamento dos honorários sucumbenciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º O vencimento do pagamento à vista será o dia da assinatura do Termo REFIS.

§ 5º Para os contribuintes que optarem pelo parcelamento, o vencimento da primeira parcela será o dia da assinatura do Termo do Refis e as subsequentes, com vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 6º As parcelas sofrerão correção anual de acordo com a variação da UFM - Unidade Fiscal Municipal.

§ 7º A opção pelo REFIS/Saudade do Iguaçu 2025 importa na manutenção dos protestos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 3º - A adesão ao REFIS/Saudade do Iguaçu 2025 implica:

- I - Na confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos fiscais;

II - Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar.

III Na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V No compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do Exercício corrente.

VI Não atraso do pagamento de parcelas de parcelamentos de exercícios anteriores.

Art. 4º - A inclusão ao REFIS deverá ser firmada pelo próprio contribuinte no Setor de Tributação da Prefeitura, devendo estar instruído com:

- I**- Documento de identificação pessoal com foto;
- II**- Comprovante de pagamento das custas municipais e judiciais, no caso de execução fiscal;
- III**- Cópia do Contrato ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
- IV**- Instrumento de mandato;
- V**- Termo de confissão de dívida.

Art. 5º - Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS Saudade do Iguaçu 2025, com a consequente revogação do parcelamento:

- I** - O atraso no pagamento de 5 (cinco) parcelas consecutivas ou 8 (oito) parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II- O descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III- A declaração da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV- A cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V- A prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único: A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º Os contribuintes que aderiram a programas de recuperação fiscal anteriores, poderão aderir ao REFIS/Saudade do Iguaçu 2025, inclusive aos períodos já aderidos.

Art. 7º Os benefícios previstos nesta Lei não implicam em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros e multa, em datas anteriores a publicação desta Lei.

Art. 8º Em se tratando do REFIS dos Programas Sociais de Habitação, será concedido desconto de 100% nos juros e multas e terão plano de parcelamento de até 60 vezes, sem prejuízo do benefício expresso neste artigo.

Parágrafo único: Moradias de pessoas com necessidades especiais, doenças graves ou crônicas terão plano de parcelamento de até 60 vezes, sem prejuízo do benefício expresso no caput deste artigo.

Art. 9º - O prazo de adesão ao Refis Saudade do Iguaçu 2025, inicia-se em 04/09/2025 e encerra-se impreterivelmente em 22/12/2025.

Art. 10 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU – PR., 01 de agosto de 2025.

ROGÉRIO GALLINA

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD5D-E966-B31A-8D86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EBERSON MORENO (CPF 083.XXX.XXX-02) em 18/08/2025 13:02:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CELSO GIACOMINI (CPF 781.XXX.XXX-00) em 18/08/2025 13:03:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FD5D-E966-B31A-8D86>

Proc. Administrativo 4- 058/2025

De: Celito L. - ASS-JUR

Para: PRES-CCJ - PRESIDÊNCIA CCJ - A/C João H.

Data: 22/08/2025 às 14:12:01

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

PROJETO DE LEI Nº 027/2025

Encaminho ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça parecer jurídico favorável a tramitação e votação do presente projeto de lei.

—

Att.

Celito Lucas

Assessor Jurídico - OAB/PR 25.493

Matrícula Funcional nº 574/1

Anexos:

Projeto_de_Lei_n_27_Parecer_n_59_REFIS.pdf



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Fone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Ilmo. Sr. Vereador João Pedro Hartmann.

Parecer Jurídico nº. 59/2025.

Projeto de Lei nº 27 de 01 de agosto de 2025:

Súmula: “Ainstitui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Saudade do Iguaçu – REFIS 2025, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal, e dá outras providências”.

I. Relatório:

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 27/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa instituir no Município de Saudade do Iguaçu o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025, destinado a possibilitar a regularização de créditos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cujo prazo de adesão se dará entre **04 de setembro de 2025 e 22 de dezembro de 2025**.

O projeto estabelece condições especiais de pagamento, mediante concessão de prazos e descontos em multas e juros, permitindo que os contribuintes parelem seus débitos em até **60 (sessenta) meses**.

Ante as informações acima apresentadas referentes ao Projeto de Lei em trâmite junto ao Poder Legislativo, foi determinada pela Presidência da Comissão de Constituição e Justiça a elaboração de parecer jurídico por essa Assessoria Jurídica, a fim de verificar a constitucionalidade do mesmo, para que seja votado pelos Vereadores e após sancionada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com o relatório passo a fundamentar.





Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Fone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

II. Fundamentação Legal

O projeto em tela encontra respaldo na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme previsto no art. 30 da Constituição Federal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966) preveem a possibilidade de instituição de programas de recuperação fiscal, desde que não haja renúncia de receita sem previsão de compensação ou sem atendimento às exigências legais.

O Projeto de Lei nº 27/2025 foi apresentado em estrita conformidade com o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Acompanhou a proposta o devido **Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro**, demonstrando a estimativa da renúncia de receita para o exercício de 2025.

A medida cumpre o requisito legal ao indicar as projeções de arrecadação esperadas com a adesão ao Refis, que superam os valores que seriam obtidos em uma situação de inadimplência crônica.

Desse modo, a remissão e os descontos propostos não representam uma perda líquida de receita, mas sim uma antecipação de valores que seriam de difícil ou impossível recuperação. O cumprimento deste requisito demonstra a responsabilidade fiscal do Poder Executivo e assegura a legalidade do programa.

A instituição de um programa de recuperação fiscal é uma medida de política econômica e fiscal que visa a regularização de débitos, incentivando a adimplência dos contribuintes e, consequentemente, aumentando a arrecadação municipal.

A proposta está em consonância com o princípio da **legalidade tributária**, uma vez que a criação, alteração ou extinção de tributos, bem como a concessão de isenções ou remissões, deve ser feita por meio de lei.

O projeto de lei em questão estabelece as regras para o Refis, incluindo os prazos de adesão (04/09/2025 a 22/12/2025), os débitos passíveis de inclusão e as formas de parcelamento e desconto.

O prazo de pagamento de até 60 meses é uma medida que busca facilitar a adesão ao programa, tornando-o mais acessível a um maior número de contribuintes

A adoção do Refis é uma medida vantajosa para o Município de Saudade do Iguaçu por diversos motivos:



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Fone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Aumento da arrecadação: A iniciativa permitirá a recuperação de créditos de difícil recebimento, melhorando a situação financeira do Município e liberando recursos para investimentos em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura.

Estímulo à regularização fiscal: O programa oferece uma oportunidade para que os contribuintes em atraso regularizem sua situação financeira, com um prazo de pagamento flexível de até 60 meses, evitando a inscrição em dívida ativa e futuras execuções fiscais. Isso fomenta a cidadania fiscal e a conformidade tributária.

Redução da litigiosidade: Ao oferecer condições favoráveis para o pagamento de débitos, o Refis contribui para a diminuição do número de processos judiciais de cobrança de dívida ativa, aliviando o trabalho da Procuradoria Geral do Município.

Desta forma, não há óbice legal como condição de votação, vez que não há indisposição do presente Projeto de Lei frente a outras normas legais de caráter superior.

Não existe inconstitucionalidade no presente projeto de lei, tanto na esfera federal como também na esfera estadual, guardando consonância pois, com o ordenamento jurídico pátrio, estando apta a se inserir no ordenamento municipal, com a eventual aprovação da mesma.

Também, conforme dispõe a Lei Orgânica do município de Saudade do Iguaçu/PR, a iniciativa legislativa para propor o presente projeto de lei encontra-se dentro do previsto, não havendo o que se falar quanto a ilegitimidade, conferindo competência exclusiva ao Sr. Prefeito Municipal.

Ainda, o Projeto de Lei não possui erros em sua redação, possui constitucionalidade para a aprovação, podendo o mesmo ser apreciada pelos Srs. Vereadores, que poderão analisar a mesma, e se assim considerarem conveniente para o melhor interesse do município poderá ser aprovada, considerando a inexistência de vícios.

III. Conclusão

Diante do exposto, este parecer jurídico manifesta-se favorável ao Projeto de Lei nº 27/2025. A proposta é juridicamente válida e de interesse público, pois além de estar em conformidade com a legislação vigente, oferece benefícios tanto para a administração pública quanto para os contribuintes, em especial com o prazo de pagamento estendido que facilita a adesão. A aprovação deste projeto contribuirá para a saúde financeira do Município e para a regularização fiscal dos cidadãos, demonstrando a sensibilidade do Poder Executivo em relação às dificuldades financeiras de seus munícipes.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Fone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Este é o meu parecer, salvo melhor interpretação.

Saudade do Iguaçu (PR), 22 de agosto de 2025.

Atenciosamente

CELITO LUCAS

ASSESSOR JURÍDICO - OAB/PR 25.493

Matrícula Funcional nº 057-4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9BD5-AF6C-3826-577A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CELITO LUCAS (CPF 549.XXX.XXX-82) em 22/08/2025 14:12:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9BD5-AF6C-3826-577A>

De: Adriano F. - SEC-ADMIN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/08/2025 às 15:25:39

Assunto: Encaminhamento de Parecer Conjunto das Comissões sobre o Projeto de Lei nº 027/2025 – REFIS 2025

Em cumprimento às deliberações da reunião conjunta das Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e de Finanças e Orçamento (CFO), encaminho em anexo o Parecer Conjunto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 027/2025, que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município – REFIS 2025.

Solicito a assinatura dos vereadores que compõem as Comissões CCJ e CFO, conforme deliberado na reunião conjunta, para formalização do parecer, garantindo a validade e a regularidade do procedimento deliberativo.

Atenciosamente,

Adriano Faust

Secretário Administrativo

Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR

Anexos:

Parecer_34_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
João Pedro Hartmann	28/08/2025 15:46:46	1Doc	JOÃO PEDRO HARTMANN CPF 086.XXX.XXX-45
Laudemir Piontkoski	29/08/2025 11:48:07	1Doc	LAUDEMIR PIONTKOSKI CPF 021.XXX.XXX-06
Delci Bazzanella Nath	29/08/2025 15:26:52	1Doc	DELCI BAZZANELLA NATH CPF 711.XXX.XXX-72
Edelvan Lazare	01/09/2025 08:18:20	1Doc	EDELVAN LAZARE CPF 073.XXX.XXX-82

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A647-8F75-9FA9-C70A**



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

PARECER Nº 34/2025 de 28 de agosto de 2025.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 027/2025

AUTOR: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Saudade do Iguaçu – REFIS 2025.

PARECER: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 027/2025, protocolado pelo Poder Executivo Municipal em 01 de agosto de 2025, institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025, destinado a débitos tributários e não tributários de pessoas físicas e jurídicas com o Município de Saudade do Iguaçu.

O programa prevê:

- Parcelamento e consolidação especial de débitos vencidos até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, inclusive débitos de retenção;
- Percentuais de desconto em juros e multas progressivos, conforme o número de parcelas;
- Condições mínimas de pagamento, adesão para débitos já parcelados, suspensão da execução fiscal e dispensa de honorários sucumbenciais em casos de ação executiva;
- Obrigações e condições para os contribuintes aderirem e permanecerem no REFIS;

Prazos de adesão, disposições específicas para Programas Sociais de Habitação e situações especiais de parcelas para pessoas com necessidades especiais ou doenças graves.

O Projeto visa estimular a regularização fiscal, promover a arrecadação municipal e reduzir a judicialização da cobrança de créditos tributários e não tributários.

O Projeto foi distribuído às Comissões Permanentes para análise conjunta, contando com parecer jurídico favorável quanto à constitucionalidade, legalidade e regularidade formal.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

1. Constitucionalidade e Legalidade

- A matéria insere-se na competência legislativa municipal para instituir tributos, estabelecer regimes especiais de parcelamento e regularizar créditos tributários, em conformidade com o **art. 30, I e II, da Constituição Federal** e **art. 8º da Lei Orgânica Municipal**.





Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

- O Projeto respeita a iniciativa do Chefe do Executivo, conforme **art. 28, §1º, da LOM**, não havendo vício de competência.
- Observa-se compatibilidade com a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)**, uma vez que não há renúncia de receita principal, apenas concessão de descontos sobre juros e multas.

2. Técnica Legislativa

- A redação é clara, objetiva, organizada em artigos e parágrafos, contemplando regras de adesão, exclusão, obrigações do contribuinte e prazos, cumprindo os preceitos da **Lei Complementar nº 95/1998**.
- O Projeto estabelece regras explícitas para os diferentes casos de débitos, inclusive ações judiciais e programas sociais, evitando lacunas e insegurança jurídica.

3. Competência Legislativa

- O Município detém competência para legislar sobre tributos municipais, regularização fiscal e programas de recuperação, estando a matéria adequadamente situada no âmbito municipal.

4. Mérito

O REFIS 2025 tem **relevância social e econômica**:

- Facilita a regularização fiscal de contribuintes inadimplentes;
- Estimula a arrecadação municipal de forma eficiente e voluntária;
- Reduz a judicialização de débitos fiscais;
- Garante segurança jurídica e previsibilidade para contribuintes e administração pública;
- Promove justiça fiscal e equidade tributária ao oferecer condições diferenciadas para casos especiais.

Conclusão da CCJ: O Projeto é constitucional, legal, tecnicamente adequado e de competência municipal, recomendando-se sua aprovação.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, destacamos:

- O projeto contempla estudo de impacto orçamentário-financeiro, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- A medida não gera aumento de despesa para o Município, ao contrário, possibilita incremento de receita tributária mediante regularização de créditos já existentes.
- A compatibilidade com o **Plano Plurianual (PPA)**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)** está preservada, uma vez que se trata de ingresso de receita já prevista em legislação vigente.

Conclusão da CFO: A matéria apresenta viabilidade financeira e orçamentária, sendo compatível com as normas legais e com os instrumentos de planejamento municipal.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

V- CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, após análise minuciosa e considerando o parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica, manifestam-se **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 027/2025**, por entenderem que a proposição:

- está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e as leis complementares aplicáveis;
- encontra-se juridicamente fundamentada e tecnicamente adequada;
- não gera impactos financeiros negativos para o Município, pelo contrário, fomenta incremento de receita;
- representa medida de justiça fiscal, incentivando a regularização de débitos municipais.

Recomendamos, portanto, que o Plenário da Câmara Municipal delibere pela aprovação integral da proposição.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, Plenário Vereador Ângelo Zanesco, em 28 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Presidente:

João Pedro Hartmann

Membros:

Delci Bazzanella Nath

Laudemir Piontkoski

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Presidente:

Edelvan Lazare

Membros:

Delci Bazzanella Nath

João Pedro Hartmann





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A647-8F75-9FA9-C70A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO PEDRO HARTMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 28/08/2025 15:46:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LAUDEMIR PIONTKOSKI (CPF 021.XXX.XXX-06) em 29/08/2025 11:48:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DELCI BAZZANELLA NATH (CPF 711.XXX.XXX-72) em 29/08/2025 15:26:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDELVAN LAZARE (CPF 073.XXX.XXX-82) em 01/09/2025 08:18:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/A647-8F75-9FA9-C70A>

Proc. Administrativo 5- 058/2025

De: Diego T. - PRES

Para: PLEN - PLENÁRIO

Data: 01/09/2025 às 17:18:43

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

PROJETO DE LEI Nº 027/2025

Considerando o trâmite do **Projeto de Lei nº 027/2025**, de autoria do Prefeito **Rogério Gallina**, que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Saudade do Iguaçu – REFIS 2025, e considerando que o mesmo recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento,

DETERMINO:

O encaminhamento do referido Projeto para **inclusão na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária**, a realizar-se às 18h30 do dia 01 de setembro de 2025, para ciência dos Nobres Vereadores e deliberação regimental do Plenário.

Cumpra-se.

Diego Trindade

Presidente

Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B998-FC85-0D13-1BC0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 01/09/2025 17:18:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B998-FC85-0D13-1BC0>

Proc. Administrativo (Nota interna 02/09/2025 13:28) 058/2025

De: Diego T. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/09/2025 às 13:28:57

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

PROJETO DE LEI Nº 027/2025

Comunico que o **Projeto de Lei nº 027/2025**, de autoria do **Prefeito Municipal Rogério Gallina**, foi apreciado em **Primeira apreciação** durante a **24ª Sessão Ordinária**, realizada às 18h30 do dia **01 de setembro de 2025**, no Plenário da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu/PR.

Saudade do Iguaçu/PR, 01 de setembro de 2025.

Diego Trindade

Presidente da Câmara Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F3C-1468-EE95-7656

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 02/09/2025 13:29:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5F3C-1468-EE95-7656>

Proc. Administrativo (Nota interna 03/09/2025 10:40) 058/2025

De: Adriano F. - SEC-ADMIN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/09/2025 às 10:40:24

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

PROJETO DE LEI Nº 027/2025

Informamos que a **Secretaria Administrativa** está anexando ao processo a **Ata da 24ª Sessão Ordinária**, realizada em 01 de setembro de 2025, na qual se deu a **Primeira apreciação** do **Projeto de Lei nº 027/2025**, de autoria do **Prefeito Municipal Rogério Gallina**, que “**Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Saudade do Iguaçu – REFIS 2025, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal e dá outras providências.**”

Atenciosamente,

Adriano Faust

Secretário Administrativo

Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR

Anexos:

Ata_da_24_Sessao_Ordinaria_2025.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7801-215A-EE28-50F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANO FAUST (CPF 029.XXX.XXX-33) em 03/09/2025 10:40:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/7801-215A-EE28-50F5>



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 24ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 01/09/2025 - 18:30 ; Encerramento: 01/09/2025 - 19:45

Mesa Diretora: Presidente: DIEGO TRINDADE / PSD ; Vice-Presidente: DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; Primeiro-Secretário: JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; Segundo-Secretário: LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB

Lista de Presença na Sessão: ALEXANDRO BETT - ALEX / PSB ; DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; DIEGO TRINDADE / PSD ; DIVONEI PANIZZON / PP ; EDELVAN LAZARE / PV ; EMERSON MARTIGNAGO / PSB ; JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB ; VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO / PP

Expedientes: **EXPEDIENTE:** OFÍCIO Nº 268/2025, do Gabinete do Deputado Zeca Dirceu comunicando que o Município foi selecionado para participar do Programa MCMV- Minha Casa Minha Vida, com doze moradias e ressaltando que esta conquista é fruto do trabalho em conjunto do mesmo com o Vereador João Pedro Hartmann.

Matérias do Expediente: **1 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 11 de 2025**, Institui homenagem ao servidor público municipal aposentado do Município de Saudade do Iguaçu - PR., e dá outras providências. Autor: DELCI BAZZANELLA NATH, Número de Protocolo: 218, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Projeto de Lei Legislativo encaminhado pelo senhor presidente para a Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma apresente seu parecer no prazo regimental de 08 dias. ; **2 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 12 de 2025**, Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento nas salas de aula de todas as unidades de ensino da rede municipal e dá outras providências. Autor: JOÃO PEDRO HARTMANN, Número de Protocolo: 219, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Projeto de Lei Legislativo encaminhado pelo senhor presidente para as Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Saúde e Assistência Social para que as mesmas apresentem seus respectivos pareceres no prazo de 08 dias ; **3 - PROJETO DE LEI nº 30 de 2025**, Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 457.300,39 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos reais e trinta e nove centavos). Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 224, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Projeto de Lei encaminhado pelo senhor presidente para as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento para que as mesmas apresentem seus respectivos pareceres no prazo de 30 dias. ; **4 - PARECER nº 34 de 2025**, Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 027/2025. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Número de Protocolo: 221, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Parecer colocado na Ordem do Dia por determinação do senhor presidente. ; **5 - PARECER nº 35 de 2025**, Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e de Agricultura, Emprego, Renda e Meio Ambiente favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo Nº 09/2025. Autores: CAERMA - COM. AGRICULTURA, EMPREGO E RENDA E MEIO AMBIENTE, CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Número de Protocolo: 220, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Parecer colocado na Ordem do Dia por determinação do senhor presidente. ; **6 - PARECER nº 36 de 2025**, Parecer da Comissão de Constituição e Justiça favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo Nº 10/2025. Autor: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Número de Protocolo: 222, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Parecer colocado na Ordem do Dia por determinação do senhor presidente. ; **7 - REQUERIMENTO nº 12 de 2025**, Solicita que a Administração Municipal priorize, com

Rua, Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - Saudade do Iguaçu PR Tel.: (46)

3199-2179 <http://www.saudadedoiguacu.pr.leg.br> - E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br

Proc. Administrativo 058/2025 - Anexo: Ata da 24ª Sessão Ordinária 2025.pdf (1/6)





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

máxima urgência, a construção de abrigos em todos os pontos de ônibus escolares, tanto na área urbana quanto no interior do município, garantindo a segurança, o bem-estar e a proteção das crianças e adolescentes que utilizam diariamente o transporte escolar. Autores: DELCI BAZZANELLA NATH, DIEGO TRINDADE, EDELVAN LAZARE, JOÃO PEDRO HARTMANN, LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: ALEXANDRO BETT - ALEX / PSB ; DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; DIEGO TRINDADE / PSD ; DIVONEI PANIZZON / PP ; EDELVAN LAZARE / PV ; EMERSON MARTIGNAGO / PSB ; JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB ; VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO / PP

Matérias da Ordem do Dia: 1 - PROJETO DE LEI nº 19 de 2025, Institui o Plano Plurianual - PPA do Município de Saudade do Iguaçu para o período de 2026 a 2029. Autor: Celso Giacomini - Prefeito Municipal em Exercício, Número de Protocolo: 204, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Projeto de Lei aguardando Pareceres de todas as Comissões Permanentes da Câmara Municipal. ; **2 - PROJETO DE LEI nº 29 de 2025**, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Celso Giacomini - Prefeito Municipal em Exercício, Número de Protocolo: 205, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Projeto de Lei aguardando Pareceres de todas as Comissões Permanentes da Câmara Municipal. ; **3 - PARECER nº 34 de 2025**, Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 027/2025. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Número de Protocolo: 221, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos ; **4 - PROJETO DE LEI nº 27 de 2025**, Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Saudade do Iguaçu - REFIS 2025, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal, e dá outras providências. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 199, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos - Obs.: Projeto de Lei aprovado em Primeira Apreciação pelo Plenário. ; **5 - PARECER nº 35 de 2025**, Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e de Agricultura, Emprego, Renda e Meio Ambiente favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo Nº 09/2025. Autores: CAERMA - COM. AGRICULTURA, EMPREGO E RENDA E MEIO AMBIENTE, CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Número de Protocolo: 220, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos ; **6 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 9 de 2025**, Altera o § 1º do Art. 5º da Lei nº 588/2010, atualizando os valores de reembolso aos produtores rurais que tiverem animais sacrificados em razão da tuberculose ou brucelose, bem como estabelece a correção anual dos valores pelo INPC/IBGE Autor: EDELVAN LAZARE, Número de Protocolo: 216, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos - Obs.: Projeto de Lei Legislativo aprovado em Primeira Apreciação pelo Plenário. ; **7 - PARECER nº 36 de 2025**, Parecer da Comissão de Constituição e Justiça favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo Nº 10/2025. Autor: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Número de Protocolo: 222, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos ; **8 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 10 de 2025**, Declara de Utilidade Pública Municipal o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Saudade do Iguaçu e dá outras providências. Autores: DELCI BAZZANELLA NATH, DIEGO TRINDADE, EDELVAN LAZARE, JOÃO PEDRO HARTMANN, LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos - Obs.: Projeto de Lei Legislativo aprovado





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

em Primeira Apreciação pelo Plenário. ; **9 - INDICAÇÃO nº 112 de 2025**, Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que determine aos setores competentes a disponibilização da oficina mecânica municipal, bem como dos profissionais mecânicos do quadro do Município, para atender, de forma organizada e mediante cronograma, às associações de agricultores de Saudade do Iguaçu, prestando suporte em eventuais reparos no maquinário e nos implementos agrícolas de uso coletivo. Ressalta-se que as peças e materiais necessários às manutenções serão de responsabilidade das próprias associações, cabendo ao Município apenas a mão de obra e a estrutura da oficina. Autor: VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO, Número de Protocolo: 214, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Nos termos do Art. 116 do Regimento Interno o senhor presidente determinou o encaminhamento da referida Indicação ao conhecimento do senhor prefeito Municipal para as providências cabíveis ; **10 - REQUERIMENTO nº 11 de 2025**, Solicita que seja oficiado ao Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, solicitando informações acerca dos motivos pelos quais ainda não foram iniciados os trâmites legais para a cessão de uso dos barracões industriais localizados junto ao Parque Industrial, os quais se encontram concluídos e aptos para utilização. Autores: DELCI BAZZANELLA NATH, LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE, Número de Protocolo: 215, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos ;

Oradores das Explicações Pessoais: **1 - JOÃO PEDRO HARTMANN / PT** - Requereu na forma regim falar sobre a Administração Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná.

Considerações Finais: Nada mais havendo na presente Sessão o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos os presentes, convocou os vereadores para participarem da 25ª Sessão Ordinária/2025, a se realizar às 18 horas e 30 minutos do dia 08 de setembro de 2025, determinou então a redação desta Ata e encerrou a sessão.

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

Presidente: DIEGO
TRINDADE / PSD

Vice-Presidente:
DELICI BAZZANELLA
NATH / MDB

Primeiro-Secretário: JOÃO
PEDRO HARTMANN
/ PT

Segundo-Secretário:
LAUDEMIR
PIONTKOSKI / MDB





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

ALEXANDRO BETT /
PSB

DIVONEI ROBERTO
PANIZZON / PP

EDELVAN LAZARE /
PV

EMERSON
MARTIGNAGO / PSB

VALDIR BAGESTON
DE RAMOS / PP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DE9F-6A9B-9D0B-F41E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DIEGO TRINDADE** (CPF 052.XXX.XXX-98) em 02/09/2025 13:21:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LAUDEMIR PIONTKOSKI** (CPF 021.XXX.XXX-06) em 02/09/2025 13:26:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **EDELVAN LAZARE** (CPF 073.XXX.XXX-82) em 02/09/2025 13:43:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **DIVONEI ROBERTO PANIZZON** (CPF 025.XXX.XXX-01) em 02/09/2025 15:01:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **EMERSON MARTIGNAGO** (CPF 026.XXX.XXX-92) em 02/09/2025 15:16:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **VALDIR BAGESTON DE RAMOS** (CPF 723.XXX.XXX-04) em 03/09/2025 08:11:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **DELCI BAZZANELLA NATH** (CPF 711.XXX.XXX-72) em 03/09/2025 10:09:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ALEXANDRO BETT** (CPF 054.XXX.XXX-60) em 03/09/2025 10:16:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/DE9F-6A9B-9D0B-F41E>

Proc. Administrativo (Nota interna 09/09/2025 14:23) 058/2025

De: Diego T. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/09/2025 às 14:23:00

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

PROJETO DE LEI Nº 027/2025

DESPACHO

Comunico que o **Projeto de Lei nº 027/2025**, de autoria do Prefeito Municipal **Rogério Gallina**, foi apreciado em **Segunda Votação** durante a **25ª Sessão Ordinária**, realizada às 18h30 do dia **08 de setembro de 2025**, no Plenário da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu/PR.

Saudade do Iguaçu/PR, 09 de setembro de 2025.

Diego Trindade

Presidente da Câmara Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 50F0-07CF-C237-00DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 09/09/2025 14:23:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/50F0-07CF-C237-00DC>

Ofício 106/2025

De: Diego T. - PRES

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Data: 09/09/2025 às 14:26:08

Setores envolvidos:

PRES

Encaminhamento do Projeto de Lei 027/2025 para Sanção do Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Senhor

Rogério Gallina

Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu – PR

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins legais, o **Projeto de Lei nº 027/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que *“Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Saudade do Iguaçu – REFIS 2025, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal e dá outras providências”*.

Informo que o referido Projeto foi regularmente apreciado e aprovado em duas votações pelo Plenário desta Câmara Municipal, sendo a **Primeira Apreciação realizada na 24ª Sessão Ordinária, em 01 de setembro de 2025**, e a **Segunda Apreciação realizada na 25ª Sessão Ordinária, em 08 de setembro de 2025**, encontrando-se agora apto para sanção e promulgação por parte do Poder Executivo.

Renovando protestos de estima e consideração, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Diego Trindade

Presidente

Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR

Anexos:

03_PROJETO_DE_LEI_N_027_2025_CORRIGIDO.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C5F-9738-0D63-9FFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 09/09/2025 14:26:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9C5F-9738-0D63-9FFC>

Ofício 3- 088/2025

De: Eberson M. - SA - DJ

Para: CAMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Data: 18/08/2025 às 13:02:28

Setores envolvidos:

GDP, SA - DJ, DJ- PJ

PROJETO DE LEI 027/2025

Em análise ao Projeto de Lei 027/2025, visualizou-se erro de redação, dessa forma solicitamos que seja considerada a nova redação anexa ao processo, entretanto não houve alterações na estrutura e contexto do projeto, apenas correções de edição.

—
Eberson Antônio Moreno

Advogado Público do Município de Saudade do Iguaçu PR

OAB/PR 89.680

Anexos:

refis_2025_1_.pdf

PROJETO DE LEI Nº 027/2025, de 01 de agosto de 2025

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Saudade do Iguaçu - REFIS 2025, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal e dá outras providências."

ROGÉRIO GALLINA, PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Saudade do Iguaçu - REFIS Saudade do Iguaçu 2025, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários e não tributários cujos vencimentos sejam inferiores a 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 2º - O ingresso no REFIS/Saudade do Iguaçu 2025 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º na forma definida na tabela abaixo.

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À vista	100%	100%
Em 12 parcelas	95%	100%
Em 24	90%	100%

parcelas		
Em 36 parcelas	85%	100%
Em 48 parcelas	80%	100%

§ 1º O valor mínimo da parcela será de 1 (um) UFM (Unidade Fiscais do Município) para pessoa física e 3 (três) UFM para pessoa jurídica.

§ 2º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em parcelamentos anteriores, poderão aderir ao REFIS/Saudade do Iguaçu 2025.

§ 3º Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas municipais e judiciais isentando-se também o pagamento dos honorários sucumbenciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º O vencimento do pagamento à vista será o dia da assinatura do Termo REFIS.

§ 5º Para os contribuintes que optarem pelo parcelamento, o vencimento da primeira parcela será o dia da assinatura do Termo do Refis e as subsequentes, com vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 6º As parcelas sofrerão correção anual de acordo com a variação da UFM - Unidade Fiscal Municipal.

§ 7º A opção pelo REFIS/Saudade do Iguaçu 2025 importa na manutenção dos protestos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 3º - A adesão ao REFIS/Saudade do Iguaçu 2025 implica:

- I - Na confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos fiscais;

II - Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar.

III Na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V No compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do Exercício corrente.

VI Não atraso do pagamento de parcelas de parcelamentos de exercícios anteriores.

Art. 4º - A inclusão ao REFIS deverá ser firmada pelo próprio contribuinte no Setor de Tributação da Prefeitura, devendo estar instruído com:

- I**- Documento de identificação pessoal com foto;
- II**- Comprovante de pagamento das custas municipais e judiciais, no caso de execução fiscal;
- III**- Cópia do Contrato ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
- IV**- Instrumento de mandato;
- V**- Termo de confissão de dívida.

Art. 5º - Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS Saudade do Iguaçu 2025, com a consequente revogação do parcelamento:

- I** - O atraso no pagamento de 5 (cinco) parcelas consecutivas ou 8 (oito) parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II- O descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III- A declaração da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV- A cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V- A prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único: A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º Os contribuintes que aderiram a programas de recuperação fiscal anteriores, poderão aderir ao REFIS/Saudade do Iguaçu 2025, inclusive aos períodos já aderidos.

Art. 7º Os benefícios previstos nesta Lei não implicam em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros e multa, em datas anteriores a publicação desta Lei.

Art. 8º Em se tratando do REFIS dos Programas Sociais de Habitação, será concedido desconto de 100% nos juros e multas e terão plano de parcelamento de até 60 vezes, sem prejuízo do benefício expresso neste artigo.

Parágrafo único: Moradias de pessoas com necessidades especiais, doenças graves ou crônicas terão plano de parcelamento de até 60 vezes, sem prejuízo do benefício expresso no caput deste artigo.

Art. 9º - O prazo de adesão ao Refis Saudade do Iguaçu 2025, inicia-se em 04/09/2025 e encerra-se impreterivelmente em 22/12/2025.

Art. 10 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU – PR., 01 de agosto de 2025.

ROGÉRIO GALLINA

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD5D-E966-B31A-8D86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EBERSON MORENO (CPF 083.XXX.XXX-02) em 18/08/2025 13:02:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CELSO GIACOMINI (CPF 781.XXX.XXX-00) em 18/08/2025 13:03:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FD5D-E966-B31A-8D86>

Proc. Administrativo (Nota interna 15/09/2025 16:01) 058/2025

De: Adriano F. - SEC-ADMIN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/09/2025 às 16:01:43

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

PROJETO DE LEI Nº 027/2025

Informamos que a Secretaria Administrativa está anexando ao processo a Ata da 25ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de setembro de 2025, na qual se deu a Segunda Apreciação do **Projeto de Lei nº 027/2025, de autoria do Prefeito Municipal Rogério Gallina**, que *“Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Saudade do Iguaçu – REFIS 2025, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal e dá outras providências”*.

Atenciosamente,

Adriano Faust

Secretário Administrativo

Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR

Anexos:

Ata_da_25_Sessao_Ordinaria_2025.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DBBE-0433-7009-6F3B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANO FAUST (CPF 029.XXX.XXX-33) em 15/09/2025 16:01:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/DBBE-0433-7009-6F3B>



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 25ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 08/09/2025 - 18:30 ; Encerramento: 08/09/2025 - 19:30

Mesa Diretora: Presidente: DIEGO TRINDADE / PSD ; Vice-Presidente: DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; Primeiro-Secretário: JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; Segundo-Secretário: LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB

Lista de Presença na Sessão: ALEXANDRO BETT - ALEX / PSB ; DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; DIEGO TRINDADE / PSD ; DIVONEI PANIZZON / PP ; EDELVAN LAZARE / PV ; EMERSON MARTIGNAGO / PSB ; JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB ; VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO / PP

Expedientes: EXPEDIENTE: 1. ABERTURA DA SESSÃO: Sob a presidência do vereador DIEGO TRINDADE - PSD que fez a abertura da 25ª Sessão Ordinária/2025 do dia 08 (oito) do mês de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), usando a expressão: "Havendo numero legal de vereadores para deliberar declaro aberta a presente sessão". 02. LEITURA DE UM TRECHO BÍBLICO: Realizada pelo vereador ALEXANDRO BETT - PSB. 03. LEITURA E VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR: Ata da 24ª Sessão Ordinária/2025 do dia 01 (um) do mês de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), a qual nos termos do Art. 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal teve a sua leitura dispensada, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores.

Matérias do Expediente: 1 - PROJETO DE LEI nº 31 de 2025, Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE e dá outras providências. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 228, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Projeto de Lei este encaminhado pelo senhor presidente para as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento para que apresentem seus respectivos pareceres no prazo regimental de 08 dias. ; **2 - PROJETO DE LEI nº 32 de 2025,** Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 1.035.157,90 (um milhão, trinta e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa centavos). Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 227, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Projeto de Lei este encaminhado pelo senhor presidente para as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento para que apresentem seus respectivos pareceres no prazo regimental de 30 dias. ; **3 - PARECER nº 37 de 2025,** Parecer Favorável referente ao Projeto de Lei Legislativo nº 11/2025, de autoria da Vereadora Delci Bazzanella Nath, cuja súmula dispõe: "Institui homenagem ao servidor público municipal aposentado do Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências". Autor: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Número de Protocolo: 225, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Parecer este colocado na Ordem do Dia por determinação do senhor presidente. ; **4 - PARECER nº 38 de 2025,** Parecer Favorável ao Projeto de Lei Legislativo nº 012/2025, de autoria do Vereador João Pedro Hartmann, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento nas salas de aula de todas as unidades de ensino da rede municipal e dá outras providências". Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CESAS - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Número de Protocolo: 226, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

lida - Obs.: Parecer este colocado na Ordem do Dia por determinação do senhor presidente. ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: ALEXANDRO BETT - ALEX / PSB ; DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; DIEGO TRINDADE / PSD ; DIVONEI PANIZZON / PP ; EDELVAN LAZARE / PV ; EMERSON MARTIGNAGO / PSB ; JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB ; VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO / PP

Matérias da Ordem do Dia: **1 - PROJETO DE LEI nº 19 de 2025**, Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Saudade do Iguaçu para o período de 2026 a 2029. Autor: Celso Giacomini - Prefeito Municipal em Exercício, Número de Protocolo: 204, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Projeto de Lei aguardando pareceres das Comissões competentes. ; **2 - PROJETO DE LEI nº 29 de 2025**, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Celso Giacomini - Prefeito Municipal em Exercício, Número de Protocolo: 205, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Projeto de Lei aguardando pareceres das Comissões competentes. ; **3 - PROJETO DE LEI nº 30 de 2025**, Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 457.300,39 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos reais e trinta e nove centavos). Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 224, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Projeto de Lei aguardando pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento. ; **4 - PARECER nº 37 de 2025**, Parecer Favorável referente ao Projeto de Lei Legislativo nº 11/2025, de autoria da Vereadora Delci Bazzanella Nath, cuja súmula dispõe: “Institui homenagem ao servidor público municipal aposentado do Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências”. Autor: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Número de Protocolo: 225, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos ; **5 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 11 de 2025**, Institui homenagem ao servidor público municipal aposentado do Município de Saudade do Iguaçu - PR., e dá outras providências. Autor: DELCI BAZZANELLA NATH, Número de Protocolo: 218, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos - Obs.: Projeto de Lei Legislativo aprovado pelo Plenário em Primeira apreciação. ; **6 - PARECER nº 38 de 2025**, Parecer Favorável ao Projeto de Lei Legislativo nº 012/2025, de autoria do Vereador João Pedro Hartmann, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento nas salas de aula de todas as unidades de ensino da rede municipal e dá outras providências”. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CESAS - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Número de Protocolo: 226, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos ; **7 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 12 de 2025**, Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento nas salas de aula de todas as unidades de ensino da rede municipal e dá outras providências. Autor: JOÃO PEDRO HARTMANN, Número de Protocolo: 219, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos - Obs.: Projeto de Lei Legislativo aprovado pelo Plenário em Primeira apreciação. ; **8 - PROJETO DE LEI nº 27 de 2025**, Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Saudade do Iguaçu - REFIS 2025, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal, e dá outras providências. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 199, Turno: Primeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos - Obs.: Projeto de Lei aprovado pelo Plenário em Segunda apreciação. ; **9 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 9 de 2025**, Altera o § 1º do Art. 5º da Lei nº 588/2010, atualizando os valores de reembolso aos produtores rurais que





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

tiverem animais sacrificados em razão da tuberculose ou brucelose, bem como estabelece a correção anual dos valores pelo INPC/IBGE Autor: EDELVAN LAZARE, Número de Protocolo: 216, Tipo: Simbólica, Sim: 7, Não: 1, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por maioria - Obs.: Projeto de Lei aprovado pelo Plenário em Segunda Apreciação, com o voto contrário do Vereador Alexandro Bett. ; **10 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 10 de 2025**, Declara de Utilidade Pública Municipal o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Saudade do Iguaçu e dá outras providências. Autores: DELCI BAZZANELLA NATH, DIEGO TRINDADE, EDELVAN LAZARE, JOÃO PEDRO HARTMANN, LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE, Turno: Primeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos - Obs.: Projeto de Lei Legislativo aprovado pelo Plenário em Segunda Apreciação. ; **11 - REQUERIMENTO nº 12 de 2025**, Solicita que a Administração Municipal priorize, com máxima urgência, a construção de abrigos em todos os pontos de ônibus escolares, tanto na área urbana quanto no interior do município, garantindo a segurança, o bem-estar e a proteção das crianças e adolescentes que utilizam diariamente o transporte escolar. Autores: DELCI BAZZANELLA NATH, DIEGO TRINDADE, EDELVAN LAZARE, JOÃO PEDRO HARTMANN, LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos ;

Oradores das Explicações Pessoais: 1 - VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO / PP - Requereu falar sobre os trabalhos do Município de Saudade do Iguaçu/PR

Considerações Finais: Após a manifestação do Vereador Valdir o senhor presidente concedeu espaço para a manifestação do presidente da Diretoria Executiva do Centro Cultural de Saudade do Iguaçu Professor Gilmar Bertoldi para falar sobre a conclusão das obras do Centro Cultural e sobre a inauguração do mesmo. Nada mais havendo na presente Sessão o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos os presentes, convocou os vereadores para participarem da 26ª Sessão Ordinária/2025, a se realizar às 18 horas e 30 minutos do dia 15 de setembro de 2025, determinou então a redação desta Ata e encerrou a sessão.

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

Presidente: DIEGO
TRINDADE / PSD

Vice-Presidente:
DELICI BAZZANELLA
NATH / MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Primeiro-Secretário: JOÃO PEDRO HARTMANN / PT

Segundo-Secretário: LAUDEMIR PIONTKOSKI / MDB

ALEXANDRO BETT / PSB

DIVONEI ROBERTO PANIZZON / PP

EDELVAN LAZARE / PV

EMERSON MARTIGNAGO / PSB

VALDIR BAGESTON DE RAMOS / PP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D3F-B74D-63E4-BF75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIVONEI ROBERTO PANIZZON (CPF 025.XXX.XXX-01) em 09/09/2025 09:07:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VALDIR BAGESTON DE RAMOS (CPF 723.XXX.XXX-04) em 09/09/2025 09:19:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEXANDRO BETT (CPF 054.XXX.XXX-60) em 09/09/2025 09:19:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EMERSON MARTIGNAGO (CPF 026.XXX.XXX-92) em 09/09/2025 09:41:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAUDEMIR PIONTKOSKI (CPF 021.XXX.XXX-06) em 09/09/2025 10:49:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 09/09/2025 13:23:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DELCI BAZZANELLA NATH (CPF 711.XXX.XXX-72) em 10/09/2025 09:39:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDELVAN LAZARE (CPF 073.XXX.XXX-82) em 10/09/2025 10:38:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOÃO PEDRO HARTMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 10/09/2025 14:09:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5D3F-B74D-63E4-BF75>